LEI N. º 239/2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 037/2004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do Art.8º da Lei Nº. 037/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º - ...

VI - A alteração de carga horária de que trata o item III dar-se-à por ato do Poder Executivo."

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 8º, da Lei nº 037/2004:

Parágrafo Único - "Ficam incorporadas as ampliações de carga horária dos docentes que comprovem haver trabalhado de fato, em regime de 40 (quarenta) horas aula semanais, em efetivo exercício de regência em sala de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como nas demais atribuições correlatas, previstas na LDB, correspondentes ao planejamento, coordenação, supervisão, administração e inspeção educacional, pelo período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não, ou que venham a implementar pelo menos 3 (três) anos, consecutivos ou não, em regime de ampliação temporária da carga horária de trabalho, dentro do prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, sob pena de decadência."

Art. 3º - O art. 21 da Lei 037/2004, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Para efeito desta Lei considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao docente, efetivo ou em caráter temporário, pelo exercício do cargo/função público, fixada para a respectiva referência vencimental".

Art. 4º - O art. 25 da Lei 037/2004, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Fica instituída a Gratificação de Regência correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base do profissional do magistério que exerce o efetivo exercício de regência em sala de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como nas demais atribuições correlatas, previstas na LDB, correspondentes ao planejamento, coordenação, supervisão, administração e inspeção educacional.

Parágrafo Único - Os profissionais do magistério, afastados das atribuições previstas no *caput* deste artigo e readaptados para funções compatíveis com aquelas do efetivo magistério manterão o direito à percepção da Gratificação de Regência."

Art. 5º - O Art. 28 da Lei Nº. 037/04 passa a contar com os seguintes parágrafos:

"§1º - A remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Núcleo Gestor, previstos no *caput* deste artigo corresponderá ao valor do cargo mais o salário base do cargo efetivo dos nomeados, para a carga horária mensal de 200h.

§2º - Quando o comissionado não for portador de cargo efetivo, a remuneração corresponderá ao valor do cargo mais o salário base da referência inicial da classe PEB I ou PEB II, de acordo com a habilitação do comissionado, para a carga horária mensal de 200h".

Art. 6º - O art. 33 da Lei 037/2004, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - Aos Profissionais do Magistério, que atuam na educação infantil (creche e pré-escola) e no ensino fundamental, é assegurado o rateio do saldo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sempre condicionado a existência de disponibilidade financeira no final de cada ano letivo".

Art. 7º - O art. 35 da Lei 037/2004, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Educação de Aracati e da complementação e repasse do Estado e da União do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB".

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições e os dispositivos legais que contrariam a presente Lei que entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati